

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES COPELI

CNPJ:83.102.855/0001-50



DECISÃO- PEDIDO REPACTUAÇÃO-INDEFERIMENTO

EMPRESA: CONTRUTORA SANTA FÉ LTDA – EPP, CNPJ: 95.776.761/0001-46

O Departamento de Compras e Licitações ao receber o pedido de equilíbrio econômico financeiro da empresa CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA EPP em 04/09/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº. 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº. 3.931/2001 e 056/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme Concorrência nº.47/2013 FMS, homologado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE **INDEFERIR o pedido de equilíbrio, tendo em vista que:**

1- A empresa cita que houve a necessidade de instalar cobertura metálica com acessórios e que para tal fez três orçamentos que comprovam o aumento substancial dos produtos.

---A requerente ao licitar/contratar com o município aceitou todas as condições estabelecidas no momento da proposta, sendo que a mesma deve ser obedecida até o termino do contrato, ao apresentar sua proposta inclusive como menor preço em comparação as demais licitantes, a requerente deve cumprir o que foi pactuado, com exceção ao art. 65, II Lei 8666/93:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Tal exceção deverá ser comprovada, o que não ocorreu, não ensejando motivo para o reequilíbrio;

2- A requerente cita como justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro fatos administrativos, omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

---A justificativa não merece acolhimento uma vez que a secretaria de administração desconhece qualquer fato administrativo que ensejasse o pedido de reequilíbrio, inclusive cita que questionou a secretaria de governo quanto a possíveis atos administrativos e que a mesma negou a existência de fatos que motivassem o pedido, não existindo nenhuma omissão ou atraso de providencias no gerenciamento do projeto, e no que concerne aos pagamentos previstos (oficio 303/2014 lsv).

Desta forma não existindo base para o pedido em consonância ao art.57§1º, não há possibilidade de concessão do reequilíbrio:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

COPELI CNPJ:83.102.855/0001-50



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Navegantes 08 de setembro de 2014
Douglas Lemos
Maria Benedita
Fernanda Hassmann
Carla Claudino
Adriana Correa
Corroborando
Benilde Perão Secretária de Administração